

CÓDIGO	REVISÃO	TÍTULO	VIGÊNCIA
POL-02-16 Versão 01	00	<b>POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES, MEMBROS DE GOVERNANÇA E ALTA DIREÇÃO</b>	02/07/2025

DESTINATÁRIO
- Todas as Unidades Organizacionais.

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES
1. Implantação da Política de Remuneração dos Administradores da AGEHAB.

UNIDADE GESTORA DO PROCESSO (Assinatura e Carimbo)	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO
<b>Presidência</b>	<b>Assembleia Geral</b>

CÓDIGO	REVISÃO	TÍTULO	VIGÊNCIA
POL-02-16 Versão 01	00	<b>POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES, MEMBROS DE GOVERNANÇA E ALTA DIREÇÃO</b>	02/07/2025

## SUMÁRIO

1. OBJETIVO
2. REFERÊNCIAS NORMATIVAS
3. DA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E DA ALTA DIREÇÃO
4. DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
5. DO CONSELHO FISCAL
6. DA DIRETORIA EXECUTIVA
7. DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO
8. DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE E AVALIAÇÃO
9. DOS CRITÉRIOS PARA MELHORIA DA REMUNERAÇÃO, GRATIFICAÇÕES, BENEFÍCIOS E VANTAGENS
10. DOS CONFLITOS DE INTERESSE
11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

## **1. OBJETIVO**

1.1. A presente Política de Remuneração dos Administradores e Membros de Governança tem como objetivo definir a composição dos órgãos estatutários e da alta direção, estabelecer as diretrizes que deverão ser observadas para a fixação da remuneração adequada de seus membros e definir critérios para o provimento dos cargos.

## **2. REFERÊNCIAS NORMATIVAS**

- 2.1. Estatuto Social da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB;
- 2.2. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- 2.3. Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
- 2.4. Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995;
- 2.5. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- 2.6. Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;
- 2.7. Decreto nº 10.433, de 08 de abril de 2024;
- 2.8. Decreto estadual nº 10.380, de 28 de dezembro de 2023; e
- 2.9. Deliberação da Assembleia Geral de Acionista da AGEHAB.

## **3. DA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E DA ALTA DIREÇÃO**

- 3.1. Órgãos Estatutários: formado pelos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria Estatutário, do Comitê de Elegibilidade e Avaliação e da Diretoria Executiva.
- 3.2. Alta Direção: constituída pelos membros da Diretoria Executiva e das Secretarias-Executivas.

#### **4. DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

4.1. O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada da AGEHAB, é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 11 (onze) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com prazo de mandato unificados e não superiores a 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos do art. 13 do Estatuto Social.

4.2. O valor e a forma da remuneração dos membros do Conselho de Administração serão fixados pela Assembleia Geral, em conformidade com §2º, art. 33 do Estatuto Social da AGEHAB, observando-se o seguinte:

4.2.1. Os membros do Conselho de Administração farão jus ao recebimento de uma remuneração mensal fixa correspondente a 20% (vinte por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados os benefícios, as verbas de representação e a participação nos lucros, nos termos do art. 152 da Lei nº 6.404, de 1976, e Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

#### **5. DO CONSELHO FISCAL**

5.1. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da administração, é composto por no mínimo 03 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com prazo de mandato unificados e não superiores a 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas, nos termos do art. 20 do Estatuto Social.

5.2. O valor e a forma da remuneração dos membros do Conselho Fiscal serão fixados pela Assembleia Geral, em conformidade com o art. 12 do Estatuto Social da AGEHAB, notadamente ao que dispõe seu §2º, art.33 do Estatuto Social da AGEHAB, observando-se o seguinte:

5.2.1. Os membros do Conselho Fiscal farão jus ao recebimento de uma remuneração mensal fixa correspondente a 20% (vinte por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados os benefícios, as verbas de representação e a participação nos lucros, nos termos do § 3º do art. 162 da Lei nº 6.404, de 1976, e posteriores alterações; e

5.2.2. O membro suplente, enquanto estiver substituindo o membro efetivo, ou provendo temporariamente a vaga de efetivo, fará jus à percepção dos honorários atribuídos a este, nos termos do §6º, art.20, do Estatuto Social da AGEHAB.

## 6. DA DIRETORIA EXECUTIVA

6.1. A Diretoria Executiva, órgão executivo colegiado, com poderes para exercer a administração da AGEHAB, é composto por no mínimo 02 (dois) e no máximo 07 (sete) Diretores eleitos e destituíveis pela Conselho de Administração, com prazo de mandato unificados e não superiores a 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos do §2º, art.24 do Estatuto.

6.2. O valor e a forma da remuneração dos membros da Diretoria Executiva serão fixados pela Assembleia Geral dos Acionistas, em conformidade com o art. 33 do Estatuto Social da AGEHAB, observando-se o seguinte:

6.2.1. A remuneração mensal do Diretor-Presidente não poderá exceder a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal de Ministro do Supremo Tribunal Federal, consoante § 12 do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 c/c art 92, XII da Constituição do Estado de Goiás;

6.2.2. A remuneração mensal dos demais Diretores não poderá exceder a 95% (noventa e cinco por cento) da remuneração fixada para o Diretor-Presidente;

6.2.3. A Gratificação Natalina, correspondente a 1/12 avos da remuneração de dezembro por cada mês trabalhado, será paga ao membro da Diretoria Executiva, em duas parcelas, sendo uma no mês de aniversário e a outra até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro. No mês de seu aniversário será devido um adiantamento da Gratificação Natalina na proporção de 60% (sessenta por cento) da remuneração fixa do membro.

6.3. É devido aos Diretores um descanso anual, com característica de licença remunerada, pelo período de 30 (trinta) dias corridos, com pagamento de adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal, podendo o respectivo gozo ser fracionado em 3 (três) períodos no decorrer do ano, desde que um deles não seja inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um, usufruído dentro do exercício, não cabendo acumulação e nem conversão em pecúnia.

6.4. Os membros da Diretoria Executiva que não sejam empregados permanentes ou servidores efetivos cedidos têm direito a uma licença não remunerada de até 30 (trinta) dias por ano. Para o Diretor que seja empregado ou servidor efetivo cedido, aplicam-se as normas de afastamento do cargo de origem.

6.5. Fica o empregador obrigado a depositar a importância correspondente a 8% (oito por cento) da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada Diretor não empregado, a título de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos termos dos arts. 15, caput, e 16, da Lei federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

6.6. O Diretor não fará jus à multa rescisória de 40% (quarenta por cento) do FGTS e nem ao aviso prévio trabalhado ou indenizado, em caso de saída do cargo, independentemente do motivo.

6.7. Os Diretores terão direito ao benefício de assistência médica-hospitalar, e ao vale alimentação e/ou refeição, na mesma condição em que é oferecido aos empregados da AGEHAB.

6.8. É de competência exclusiva da Assembleia Geral a concessão de vantagens, gratificações ou quaisquer outros benefícios aos membros da Diretoria, devido à natureza estatutária do vínculo mantido destes com a AGEHAB, que não constitui sob nenhuma hipótese relação de emprego sujeita às leis trabalhistas.

6.9. É vedado o recebimento cumulativo da remuneração, gratificações, benefícios e vantagens, nos casos de acumulação de mais de uma diretoria.

6.10. Do lucro apurado em cada exercício social, depois de adotadas as providências legais, poder-se-á destinar uma parte para gratificar os membros da Diretoria Executiva, especificando-se as importâncias que caberão a cada um deles. Os valores serão contabilizados a débito do saldo de lucros do exercício findo, procedendo-se os pagamentos correspondentes, em duas parcelas de igual valor, nos meses de junho e dezembro de cada ano. O montante não poderá exceder a 10% (dez por cento) do lucro do exercício, nem ultrapassar remuneração anual da Diretoria Executiva e empregados durante o exercício findo, prevalecendo o limite que for menor.

## **7. DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO**

7.1. O Comitê de Auditoria Estatutário, órgão responsável por auxiliar ao Conselho de Administração, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, é composto por, no mínimo, 3(três) e no máximo 5 (cinco) membros eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com prazo de mandato unificados e não superiores a 2 (dois) anos, permitida uma reeleição, nos termos do art. 35 do Estatuto desta Companhia.

7.2. O valor e a forma da remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário serão fixados pela Assembleia Geral, observando-se o seguinte:

7.2.1. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário farão jus ao recebimento de uma remuneração mensal fixa correspondente a 20% (vinte por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados os benefícios, as verbas de representação e a participação nos lucros.

## **8. 8. DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO**

8.1. O Comitê de Elegibilidade e Avaliação, órgão responsável por auxiliar o acionista na indicação dos administradores e conselheiros, opinar sobre o cumprimento dos critérios de elegibilidade dos administradores e membros de comitês estatutários, verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos aplicados aos administradores e conselheiros fiscais, auxiliar o conselho de administração na avaliação das propostas relativas à política de pessoal, conforme art. 42 do Estatuto desta companhia.

8.1.1. O Comitê será constituído por 03 (três) ou 05 (cinco) membros, de sorte manter sempre número ímpar na sua composição e votação de pauta, para deliberar sempre por maioria de votos e registro em ata, nos termos do §2º, art. 42, do estatuto da AGEHAB.

8.1.2. Os mandatos dos membros deste comitê serão assim definidos:

8.1.2.1. Nos casos em que se tratar de membros de Conselho de Administração ou de outros Comitês previsto no art. 8º do Estatuto desta companhia, designados para compor este Comitê, o mandato coincidirá com o mandato do colegiado originário;

8.1.2.2. Nos casos de membros externos, ou seja, aqueles que não são membros de outro colegiado, nos termos do item 8.1.2.1., o mandato será unificado de no máximo 2 (dois) anos, permitida no máximo uma recondução.

8.2. Os membros externos deste Comitê farão jus ao recebimento de uma remuneração mensal fixa correspondente a 20% (vinte por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados os benefícios, as verbas de representação e a participação nos lucros.

## **9. DIVULGAÇÃO EM NOTAS EXPLICATIVAS TRIMESTRAIS INFORMANDO A POLÍTICA ADOTADA SOBRE SUBVENÇÃO GOVERNAMENTAL**

9.1. Qualquer aumento de remuneração, gratificações, benefícios e vantagens, mesmo que dentro dos limites dos índices legais aplicáveis ao reajuste salarial, só será autorizado quando for comprovada a melhoria do desempenho da empresa estatal, que considerará pelo menos os seguintes critérios:

I – nível de endividamento, inclusive passivo trabalhista;

II – capacidade de geração de receitas próprias para a cobertura dos dispêndios correntes e para o financiamento dos investimentos, quando essa geração foi cabível;

III – disponibilidade orçamentária ou necessidade de aportes de recursos adicionais do Tesouro Estadual;

IV – aumento de produtividade;

V – distribuição de dividendos, quando for o caso;

VI – avaliação do nível de atendimento das necessidades do seu público-alvo, bem como do grau de satisfação de seus clientes, usuários e consumidores dos bens e dos serviços ofertados;

VII – compatibilização da remuneração global da administração com os níveis vigentes no mercado de trabalho; e

VIII – reflexos sobre o nível de preços, tarifas e taxas públicas.

## **10. DOS CONFLITOS DE INTERESSE**

10.1. Na definição da remuneração, nenhum membro, de nenhum dos órgãos da Companhia, poderá deter o controle do processo decisório e sua respectiva fiscalização;

10.2. É vedado deliberar sobre a própria remuneração; e

10.3. Os indicadores que compõem a remuneração da alta administração devem ser apresentados à Assembleia Geral dos Acionistas no âmbito da proposta de administração que deliberará sobre a fixação do Orçamento Global Anual da Alta administração.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Cabe à Assembleia Geral de Acionista fixar o valor e a forma de remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da AGEHAB.

11.2. A remuneração mensal dos administradores será calculada proporcionalmente aos dias de efetivo exercício das funções, observando especialmente as datas de início (efetivo exercício) e de cessação de suas funções.

11.3. Não haverá cumulação de remuneração ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausência ou impedimento temporário, exceto para a situação disposta no item 5.2.2 desta Política.

11.4. A inobservância do disposto nesta Política, pelos dirigentes das entidades, acarretará a apuração de responsabilidade, na forma da legislação em vigor.

11.5. Caberá aos Administradores da AGEHAB, nos termos dos artigos da Seção IV do Capítulo XII da Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações, verificar o fiel cumprimento desta Política.

11.6. Esta Política entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.